



**COMISSÃO DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

**[PLO 22/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)**

**Ementa:**

Institui o Plano de Atenção Educacional Especializado para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem nas Instituições de Ensino e dá outras providências.

CERTIFICAMOS que Marquinhos de Renato, em 03/05/2021, perdeu o prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada. E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

**VOTO PELA APROVAÇÃO**

Conceição do Coité, 06 de maio de 2021

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.